



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

PROCESSO LICITATORIO	030/2014
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA LICITAÇÃO	08/2014
ÁREA SOLICITANTE	Departamento Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuai, S/N – Centro**, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 083/2014 torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Presencial**, tipo **menor preço por item**, sendo regido pela da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **Nº030/2014** Pregão Presencial Nº **008/2014**.

I – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas deverão ser encaminhadas à sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, situada na **Rua Araçuai, S/N - Centro - Francisco Badaró-MG – CEP: 39.644-000** onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 08/2014 critério de julgamento **Por Item - Menor Preço**.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA: 31/03/2014 às 09:00horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

1.2 Após a fase de Credenciamento não serão aceitas novas propostas e documentos de habilitação.

II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se a o licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

2.2.1 Anexo I – Termo de Referência

2.2.2 Anexo II -Modelo de Proposta/Planilha Orçamentária;

2.2.3 Anexo III – Minuta do contrato;

2.2.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

2.2.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

2.3.5 Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso, XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

2.3.6 Anexo VII – Modelo de Procuração Particular;

2.3.7 Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme determina o Parágrafo 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (1.º andar) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

3.3 Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 Entidades empresariais que se encontrarem em processo de falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.2 Entidades empresariais que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

3.3.3 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo VII, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.5 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.6 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa;

5.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.8 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5.9 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo IV deste edital.

<p>VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)</p>
--

6.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula V subitem 5.9, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos;

6.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs **o prazo de 02(dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, **prorrogação por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

6.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

6.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a. desta Cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

- e) O disposto neste subitem 6.6, d somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de ser ME ou EPP , a procuração particular e Declaração de inexistência de fato impeditivo conforme Anexo IV ,V ,VII E VIII **(as referidas declarações deverão estar por fora dos envelopes).**

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 02)

7.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº030/2014

Pregão nº08/2014

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

Envelope nº 2 – Documentos

Processo Licitatório nº 030/2014

Pregão nº08/2014

Proponente: Razão Social e endereço

Sala de Compras e Licitações – Francisco Badaró

8.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

9.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas dentro de envelope fechado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço da empresa licitante.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo II** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **A proposta só será aceita com 02(duas) casas decimais após a vírgula.**

X – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará Ata de Registro de Preços com o Município de Francisco Badaró, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

10.1.2 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela

Caixa Econômica Federal;

10.1.4 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pela Previdência Social – INSS;

10.1.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

10.1.7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais

10.1.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais

10.1.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.10 Declaração para cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no anexo VI.

10.1.11 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

10.1.12 Prova de ter a proponente capital social totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial até a data da entrega das propostas igual ou superior a 10% (dez por cento) em relação ao valor previsto para contratação;

10.1.13 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível, através de certidões ou atestados de serviços similares com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.1.13.1 Os atestados ou certidões a que se refere o sub item 1.1.13 deverão ser apresentados com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

10.1.14 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.14.1A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial ou outro documento que comprove o início de atividade do licitante, acompanhado do último Balanço Patrimonial levantado;

10.1.15 As empresas deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação de planilha com os índices calculados conforme fórmulas a seguir, demonstrando que possuem os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,3

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,80

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,40

$$IEG = PC + ELP/AT$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

10.1.15.1 Para cálculo dos índices deverão ser consideradas as demonstrações financeiras do último exercício social, sendo automaticamente inabilitados os licitantes que não se enquadrarem dentro dos limites estabelecidos.

10.1.16. Alvará de licença para localização e funcionamento relativo ao exercício de 2014.

10.1.17 – Cópia de inscrição na junta comercial ou entidade competente, inclusive para cooperativas.

10.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

10.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

10.5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

11.2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

11.3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

11.3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

11.4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o registro.

11.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.

11.10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11.11 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso **no prazo de 03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar o registro.

11.13 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0021.2052- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar –
3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0331
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0332
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0333
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0334
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0335



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

XIII – DOS RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de três dias úteis;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e licitação, localizada na Rua Araçuaí, S/N, Centro, Edifício sede da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.7 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

14.1 Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró celebrarão contrato de prestação de serviço do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.

14.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

14.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

14.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e desde que não afete a boa execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

14.7 A empresa que fornecer serviços que não correspondam às especificações da Ata do contrato, deverá arcar com os prejuízos causados ao Município de Francisco Badaró.

14.8 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.9 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

XV – FISCALIZAÇÃO

15.1 O serviço prestado será fiscalizado na sua entrega pelo diretor do Departamento Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

15.2 O Município de Francisco Badaró, reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

15.3 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

XVI - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

16.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

16.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVII – DA VIGÊNCIA

17.1- O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

XVIII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 Os preços serão fixos e irremovíveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,

a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração da prestação do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o preço inicial do contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Francisco Badaró realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido na Divisão de Licitação do Município de Francisco Badaró.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

20.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

20.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de MINAS NOVAS /MG.

20.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **RUA ARAÇUAI, S/N - Centro - Francisco Badaró/MG**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 033.3738- 1123 ou pelo email setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

20.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

Francisco Badaró/MG, 14 de março de 2014.

Fábio Ramalho Siqueira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a contratação de prestação dos serviços objeto do presente termo, para atendimento as obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais e estaduais para o transporte escolar, bem como o manter o desenvolvimento educacional no Município de Francisco Badaró – MG.

O Município contará com estes serviços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte de alunos da Zona Rural da Rede estadual e municipal de Ensino.

Necessária se faz a referida contratação, pois além dos serviços serem essenciais no atendimento da população do Município de Francisco Badaró, o mesmo é muito extenso, possui estradas e comunidades de difícil acesso, não dispõe de veículos suficientes para executar o transporte escolar para atender a necessidade dessas comunidades.

Assim, torna-se necessário e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo para atender a demanda citada acima.

2. DO OBJETO (especificação e quantidade):

O objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência.

A prestação de serviços de transporte escolar deverá obedecer o Calendário Escolar, nos itinerários, dias e horários especificados.

Quando necessário o transporte em sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos nos itinerários será normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UND MEDIDA (KM)	PREÇO MÉDIO/KM
1	ROTA 12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: SAIDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ (SEDE), SEGUE PELA LMG 676 ATÉ A LOCALIDADE DE CÔRREGO DO TORRADO, ENTRA A ESQUERDA POR ESTRADA NÃO PAVIMENTADA, PASSANDO PELA COMUNIDADE DE CACHOEIRA, INDO ATÉ A LOCALIDADE DE CAPIM PUBO, SEGUE ATÉ A COMUNIDADE DE MOSQUITO, VOLTA DESSE PONTO PELO MESMO PERCURSO ATÉ A COMUNIDADE DE CACHOEIRA. LOGO APÓS PASSA NA COMUNIDADE DE BOM JESUS, MAIS ADIANTE PASSA NA COMUNIDADE DE VÂRZEA TATU, PONTE DO CÔRREGO SÃO JÓAO E DESSE PONTO ATÉ O PONTO INICIAL. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (49) LUGARES PERFAZENDO UM TOTAL DE 71 KM/ DIA.	11.502	KM	R\$4,77
2	ROTA 13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ, SEGUE SENTIDO SÃO JOÃO DA PONTE PELA LMG-676 ATÉ A COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE, SEGUE EM ESTRADA DE TERRA ATÉ CASA DE JOÃO DE LOURO, VOLTA NO MESMSO TRAJETO ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO LUCAS, VOLTA NO MESMO PERCURSO ATÉ A LMG 676, E DAÍ ATÉ A COMUNIDADE DE VÂRZEA COMPRIDA, ENTRA A ESQUERDA EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA ATÉ COMUNIDADE DE MANGUARA NO CAMPO DE FUTEBOL COMO PONTO FINAL E DAÍ ATÉ A E.E. CÔNEGO FIGUEIRÓ. VEÍCULO COM	11.988	KM	R\$4,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

	CAPACIDADE MÍNIMA DE (24) LUGARES .TOTALIZANDO 74KM/DIA.			
3	ROTA 14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:SAIDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ PERCORRE 18,9 KM ATÉ A SERRA (CAMILO GONÇALO) RETORNA 5,7 KM ATÉ A ENTRADA PARA O PEQUIZEIRO VIA RIBEIRÃO DA ONÇA , PERCORRE 1,3 KM RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL DA ROTA. PERCORRE 0,8 KM ATÉ A ENTRADA PARA OLHO D'AGUA ENTRA 0,6 KM, RETORNA 0.6 KM ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL , PERCORRE 0,4 KM ATÉ A ENTRADA DA ÁGUA LIMPA DE TRAZ. ENTRA 0,8 KM, RETORNA 0,8 KM ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL. PERCORRE 3,8 KM ATÉ A ENTRADA DO CÔRREGO DA LAPA, ENTRA 1,7 KM , RETORNA 1,7 KM ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL. PERCORRE 1,9 KM ATE O BOTECO DE TIÃO MIRANDA NO BORDÃO,PERCORRE 5,4 KM ATÉ A SAIDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ, PERFAZENDO O MESMO PERCUSO DE VOLTA. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA (30) LUGARES TOTALIZANDO 88,8 KM /DIA. (TRAJETO DE DIFÍCIL ACESSO).	14.386	KM	R\$4,29
4	ROTA 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:SAIDA DA COMUNIDADE DE VILA SÃO JOÃO ,PASSANDO PELA COMUNIDADE DE ITAPICURU, COMUNIDADE DE MACUCUS, LAGOA DAS CARAIBAS E VOLTA NO MESMO PERCURSO ATÉ O PONTO INICIAL. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 17 LUGARES.TOTALIZANDO 69KM/DIA.	11.178	KM	R\$4,63

VALOR TOTAL ESTIMADO:225.517,38 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

A demanda prevista é a Contratação de veículos, com seus respectivos condutores, combustíveis, lubrificantes e manutenção mecânica por conta do Fornecedor, destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação no transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual, cuja interrupção comprometeria o desempenho e a continuidade dos mesmos.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Espera-se, com a contratação dos serviços, a obtenção de excelentes resultados no atendimento dos trabalhos deste Município, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente ao calendário escolar, os serviços a serem prestados, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da População.

6- PREÇOS

Os preços deverão ser cotados por quilômetro a ser rodado de acordo com cada item e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme Relação dos itinerários.

Para a aferição dos preços de referência, foram consideradas as dificuldades encontradas no acesso em cada rota, o gasto com combustível e a depreciação dos veículos no decorrer do ano letivo.

7- FORMA DE PAGAMENTO

.O Município de Francisco Badaró efetuará o pagamento em parcelas mensais, no período em que efetivamente ficarem a sua disposição o(s) veículo(s), de acordo com a fiscalização.

O pagamento dos serviços ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o Município de Francisco Badaró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município de Francisco Badaró nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Francisco Badaró;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida.

.8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.361.0021.2052- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar –
3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0331
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0332
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0333
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0334
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0335**

A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

9- EXECUÇÃO

O Fornecedor deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Secretaria competente, do Município de Francisco Badaró, ressaltados os motivos de força maior.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. O Município de Francisco Badaró indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10- ENCARGOS

Serão de responsabilidade do Fornecedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Francisco Badaró/MG.

11- CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Comprovante de inscrição no DER-MG – Departamento de Estradas de Rodagens;
- i) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com coberturas para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

12- EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do Denatran e do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

- a) Estar em perfeitas condições de Administração;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- f) A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Francisco Badaró/MG.

13- OBSERVAÇÃO:

A contratada é responsável:

- 1) pela apresentação da documentação legal dos motoristas, na assinatura do contrato;
- 2) pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento dos veículos;
- 3) substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que os serviços de transporte de alunos não sejam comprometidos;

14- CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito:

13.1 CONDUTORES E HABILITAÇÃO

O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
Idade: ter idade superior a 21 anos.	CTB, art. 138, I
Habilitação: ser habilitado na categoria "D". Categoria "D" também para transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista de	CTB, art. 138, II CTB, art. 143, IV CTB, art. 143, V



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Coletivos de passageiros e categoria "E" para veículos combinados destinados ao transporte de passageiros.	
Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145
Curso especializado: Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco. O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs Observação: é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, com no mínimo 16hs e mesmo conteúdo.	CTB, art. 138, V e art. 145, IV Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.
Certidão negativa Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao transporte escolar) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB art. 329
Cursos de Responsabilidade das Empresas A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de	CTB. Art. 150, parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização do CONTRAN	
--	--

13.2 EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.	Resolução CONTRAN 14/98, art. 4º
DÍSTICO ESCOLAR Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, III
TACÓGRAFO Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99	CTB, art. 136,IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. nº 87/99, art. 3º e Res. 92/99
LANTERNAS Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.	CTB, art. 136, V
CINTOS DE SEGURANÇA Cintos em número igual à lotação Requisito do cinto	CTB, art 136, VI Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

PNEUS Pneus em condições de segurança	Res. 14/98
LAUDOS E VISTORIAS No ato de assinatura do contrato o(a) Fornecedor(a) deverá apresentar laudo emitido por autoridade de trânsito, atestando suas condições de uso e trafegabilidade, bem como apresentar certificado de registro do respectivo veículo, comprovando sua propriedade. O(a) Fornecedor(a) sujeitar-se-á ainda a vistorias regulares a serem procedidas pelo Contratante, evidenciando o rigoroso cumprimento das exigências contidas neste anexo. Periodicamente e em calendário a ser elaborado pelo Contratante, novas e sucessivas vistorias serão procedidas visando a excelência dos serviços prestados. As datas e horários das VISTORIAS deverão ser rigorosamente respeitados.	
SINALIZAÇÃO Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Res. 14/98

É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas Escolas do Município.

O contratado deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Termo de Referência, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

15 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Esta licitação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

16.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

16.3 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

16.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula quarta do presente contrato;

16.5 - Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Fornecer o serviço a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró/MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

17.2 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

17.3 – Executar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Badaró/MG, observado o disposto na Cláusula Sexta;

17.4 - Substituir, sem ônus para o Município, os serviços devolvidos em razão de divergências entre o serviço entregue e as especificações contidas neste contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

17.5 - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

17.6 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;

17.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos e instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

17.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró/MG, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

17.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

17.10 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

17.11 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas no contrato;

17.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

17.3 A tolerância do Município de Francisco Badaró com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.4 Serão de responsabilidade do Fornecedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Francisco Badaró/MG.

17.5 substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que os serviços de transporte de alunos não sejam comprometidos;

18 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

III - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

Ao
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
FRANCISCO BADARÓ – MG

A (EMPRESA), com sede à (SEDE), CNPJ Nº (CNPJ), vem apresentar sua proposta para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.

Declara estar de acordo como os termos do Pregão (Presencial) 005/2014.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do contrato o seu representante legal Sr., CPF nº.....

1 Propõe, para a prestação do(s) serviço(s), o preço total de R\$ (por extenso), conforme Planilha Orçamentária anexa.

2 O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da datada sua entrega.

Local e Data.

.....
EMPRESA

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UND MEDIDA/ KM	VAL. UNIT ARIO	VAL. TOTAL
01	ROTA 12 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: SAIDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ (SEDE), SEGUE PELA LMG 676 ATE A LOCALIDADE DE CÔRREGO DO TORRADO, ENTRA A ESQUERDA POR ESTRADA NÃO PAVIMENTADA, PASSANDO PELA COMUNIDADE DE CACHOEIRA, INDO ATÉ A LOCALIDADE DE CAPIM PUBO, SEGUE ATÉ A COMUNIDADE DE MOSQUITO, VOLTA DESSE PONTO PELO MESMO PERCURSO ATÉ A COMUNIDADE DE CACHOEIRA. LOGO APÓS PASSA NA COMUNIDADE DE BOM JESUS, MAIS ADIANTE PASSA NA COMUNIDADE DE VÂRZEA TATU, PONTE DO CÔRREGO SÃO JÓAO E DESSE PONTO ATÉ O PONTO INICIAL. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (49) LUGARES PERFAZENDO UM TOTAL DE 71 KM/ DIA.	11.502	KM		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ, SEGUE SENTIDO SÃO JOÃO DA PONTE PELA LMG-676 ATÉ A	11.988	KM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

	COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE, SEGUE EM ESTRADA DE TERRA ATÉ CASA DE JOÃO DE LOURO, VOLTA NO MESMO TRAJETO ATÉ A COMUNIDADE DE SÃO LUCAS, VOLTA NO MESMO PERCURSO ATÉ A LMG 676, E DAÍ ATÉ A COMUNIDADE DE VÁRZEA COMPRIDA, ENTRA A ESQUERDA EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA ATÉ COMUNIDADE DE MANGUARA NO CAMPO DE FUTEBOL COMO PONTO FINAL E DAÍ ATÉ A E.E. CÔNEGO FIGUEIRÓ. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (24) LUGARES .TOTALIZANDO 74KM/DIA.				
03	ROTA 14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:: SAIDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ PERCORRE 18,9 KM ATÉ A SERRA (CAMILO GONÇALO) RETORNA 5,7 KM ATÉ A ENTRADA PARA O PEQUIZEIRO VIA RIBEIRÃO DA ONÇA , PERCORRE 1,3 KM RETORNANDO A ESTRADA PRINCIPAL DA ROTA. PERCORRE 0,8 KM ATÉ A ENTRADA PARA OLHO D'AGUA , ENTRA 0,6 KM, RETORNA 0.6 KM ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL , PERCORRE 0,4 KM ATÉ A ENTRADA DA ÁGUA LIMPA DE TRAZ. ENTRA 0,8 KM, RETORNA 0,8 KM ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL. PERCORRE 3,8 KM ATÉ A ENTRADA DO CÔRREGO DA LAPA, ENTRA 1,7 KM , RETORNA 1,7 KM ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL. PERCORRE 1,9 KM ATE O BOTEÇO DE TIÃO MIRANDA NO BORDÃO, PERCORRE 5,4 KM	14.386	KM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

	ATÉ A SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FIGUEIRÓ, PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA.. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA (30) LUGARES. TOTALIZANDO 88,8 KM /DIA.(TRAJETO DE DIFÍCIL ACESSO).				
04	ROTA 15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:SAÍDA DA COMUNIDADE DE VILA SÃO JOÃO ,PASSANDO PELA COMUNIDADE DE ITAPICURU, COMUNIDADE DE MACUCUS, LAGOA DAS CARAIBAS E VOLTA NO MESMO PERCURSO ATÉ O PONTO INICIAL. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 17 LUGARES.TOTALIZANDO 69KM/DIA.	11.178	KM		
VALOR GLOBAL					
NOME DA EMPRESA / CARIMBO CNPJ / NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL LOCAL E DATA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino, conforme descrição do objeto, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Araçuaí, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.051.524/0001-77, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Antônio Sérgio Mendes**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, portador da Carteira de Identidade MG – 8852970 e a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis, ajustam entre si o presente contrato para, conforme descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

CLAUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **Prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital de licitação que originou o contrato, parte integrante e inseparável deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS QUANTITATIVOS

1.2 Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		KM			
VALOR GLOBAL				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o prazo de 10 (dez) meses.

5.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

5.4 - Durante todo o período de validade deste contrato, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas nele, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 08/2014 e no Anexo I do referido Edital.

CLÁSULASÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A contratada deverá prestar os serviços no Município de Francisco Badaró, na zona rural.

CLÁSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto Do Contrato será recebido:

a) - Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) - Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Francisco Badaró, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.1.1 - O Município de Francisco Badaró rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

7.1.1.1 - As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

7.1.1.2 - Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

7.1.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

CLÁSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete a **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços prestados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no serviço.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava do presente contrato;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.1.8 Fiscalizar a execução das entregas, bem como o prazo para conclusão.

9.2- compete a **CONTRATADA**:

9.2.1 - Fornecer durante 10 (dez) meses o objeto deste contrato, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco Badaró devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 005/2014.

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula

estabelecida neste contrato;

9.2.3 - Entregar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Badaró observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4-Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.2.8-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

9.2.9 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.10 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

9.2.11 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Francisco Badaró ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.361.0021.2052- Manutenção das Atividades do Transporte Escolar –
3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0331
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0332
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0333
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0334
3390.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha-0335**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 19.3,II e das demais cominações legais.

12.5 As sanções previstas nas cláusulas 12.3,poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.6 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

12.7 - A critério do Município de Francisco Badaró poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

12.8 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.9 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

12.10 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

I - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

III - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Francisco Badaró (MG),-----/----/ 2014.

Antônio Sérgio Mendes

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1----- CPF -----

2----- CPF -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATORIO Nº030/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº30/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2014

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
008/2014 DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos
estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação
OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº30/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATORIO Nº030/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2014

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa.....
(Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no
CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por
seus(s)..... {qualificação(ões)do(s) outorgante(s)}
Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe
CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a)
Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos
poderes para representar a(Razão Social da Empresa)
perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao
PREGÃO Nº 08/2014, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as
fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre
os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de
Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas
na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s)
etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da
intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se
imediate e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao
final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos
solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016

Seção de Compras e Licitação

Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ"
2013/2016
Seção de Compras e Licitação

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

DECLARAÇÃO

(nome da empresa).....CNPJ nº..... (endereço completo).....,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

Assinatura

(RG do declarante)